

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DOS
PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2025

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (“VMI”), sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, sediada na Avenida Hum, nº 55, Distrito Industrial, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, e-mail: licitacao@vmis.com.br, Fone/Fax: (31) 3622-0470, vem, respeitosamente, por seu representante legal, à presença de V.Sa., Em atenção ao prazo concedido para manifestação acerca dos documentos juntados aos autos pela empresa **NUCTECH DO BRASIL LTDA**, após a interposição de recurso pela **VMI**, vimos, por meio desta, apresentar nossa manifestação nos termos a seguir expostos:

**I. MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS DOCUMENTOS
APRESENTADOS PELA NUCTECH.**

1. Após recebimento tempestivo dos recursos e contrarrazões apresentados nos autos, a CPLC, por se tratar de questões eminentemente técnicas, encaminhou ao setor requisitante que exarou parecer preliminar.
2. Ao receber o parecer, a CPLC verificou a necessidade de diligência junto a NUCTECH, que apresentou documentos para esclarecer os temas abordados.

**Inspecção de
ponta a ponta**

📍 Rua Um, 55 – Distrito Industrial
Genesco Aparecido de Oliveira
Lagoa Santa, MG – Brasil
CEP 33.240-094
☎ +55 31 3622-0470
www.vmisecurity.com

3. Em vista disso, e em obediência ao princípio do contraditório, abriram prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para manifestação da VMI sobre os documentos anexos, possibilitando o julgamento final dos recursos.

I.1. DAS INCONSISTÊNCIAS

4. Na proposta apresentada pela NUCTECH após a etapa de lances da referida licitação, nenhum dos documentos apresentados comprovam que o equipamento ofertado apresenta capacidade de colorir a imagem do veículo de carga inspecionado de acordo com o exigido no Termo de Referência e COANA 76/2022.

5. Em uma breve passagem do descritivo técnico, a empresa declara que o sistema de processamento de imagens conta com: *Discriminação de materiais conforme número atômico, por meio da colorização da imagem, sendo: Laranja: Materiais orgânicos; Verde: Materiais mistos; Azul: Metais; Violeta: Metais de alta densidade.*

6. O que se verifica é que houve cópia e cola do Termo de Referência do “Descritivo Técnico”, conforme já demonstrado, a empresa declarada vencedora apresentou catálogo que evidência apenas duas cores detectáveis em seu sistema, em evidente afronta às especificações técnicas exigidas.

7. Cabe ressaltar que, em nenhum momento da proposta, incluindo e não se limitando ao descritivo técnico, a empresa faz menção ao fornecimento do Sistema de Processamento de Imagens Lite da NUCTECH, apresentado somente no momento da diligência, ou seja, a empresa apresentou um catálogo de uma solução que não é citada em nenhum momento na sua proposta anterior. O objetivo da diligência era proporcionar a empresa a “chance” de comprovar o atendimento, mas demonstra que a mesma não se atentou as exigências do Termo de Referência.

8. Um outro ponto importante a ser citado é que em nenhum momento o catálogo apresentado do Sistema de Processamento de Imagens Lite da

NUCTECH faz menção direta a integralidade do mesmo com o equipamento ofertado anteriormente (FS6000), temos somente uma introdução genérica:

“É um produto que ajuda os analistas de imagens a trabalhar on-line, permitindo que eles recebam imagens para serem inspecionadas, processem e analisem imagens, enviem tarefas e consultem informações históricas em condições de emergência ou restritas”.

9. Se é um produto que compõe o equipamento, por que não foi declarado em seu descritivo técnico?

10. Ainda na tentativa de comprovar o atendimento, a NUCTECH enviou o documento: Manual do Sistema III - Volume II - Operação do Software

11. Das quase 50 (cinquenta) imagens constantes no manual apresentado, menos de 10 (dez) são coloridas. Causa, no mínimo, estranheza que uma diligência destinada a comprovar o atendimento técnico da solução ofertada seja tão carente de imagens em cores.


12. Da colorização violeta

1.2.8 - Processamento de imagens	O sistema de processamento de imagens deve contar com, no mínimo: a) sistema de ampliação (Zoom) de partes da imagem de 4X ou superior; b) inversão da imagem (efeito negativo); c) realce de contornos;
	d) colorização por densidades; e) discriminação de materiais conforme número atômico, por meio da colorização da imagem, sendo: - laranja: materiais orgânicos; - verde: materiais mistos; - azul: metais; e - violeta: metais de alta densidade; f) visualização por densidade escalável, permitindo observação de elementos de alta, média e baixa densidade; g) ajuste de brilho e contraste; h) equalização de cinza por histograma; e i) capacidade de obter medição horizontal e vertical aproximada de objeto em uma imagem.

13. A portaria 76/2022 da Receita Federal em seu item 1.2.8, estabelece que o equipamento deve realizar a discriminação de materiais, para nossa surpresa em nenhuma passagem do manual é citado a palavra violeta, no item **4.3.5.11** –

Clicar no botão  na barra de ferramentas para desdobrar a barra de ferramentas de cores falsas.  Selecionar o botão desejado na barra de ferramentas que aparece à direita do botão para realizar a transformação da cor falsa desejada.

Cores falsas

	Névoa
	Uva
	Oásis
	Pôr do sol

14. Por mais que a empresa alegue que “UVA” possa ser o mesmo que violeta, a única menção encontrada está dentro de um tópico nomeado de “Cores Falsas”, que não faz qualquer sentido, isso porque essas cores não podem ser falsas e devem ser o padrão mínimo exigido pela Portaria Coana da Receita Federal 76/2022.

15. Ressalte-se que as cores previstas na norma não constituem elemento meramente ilustrativo ou configurável, mas requisito técnico obrigatório para a adequada identificação e discriminação de materiais. Não se trata, portanto, de

funcionalidade acessória ou opcional, mas de especificação essencial à conformidade do equipamento com a regulamentação da Receita Federal.

16. Sendo a APPA empresa pública estadual, submete-se às disposições da Lei nº 13.303/2016, especialmente aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, deve ater-se estritamente às exigências estabelecidas no edital, não lhe sendo permitido flexibilizar requisitos técnicos previamente definidos.

17. A Lei aplicável determina, ainda, que, após o julgamento das propostas, deve ocorrer a desclassificação daquelas que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas do edital, sobretudo quando o vício é de natureza material e compromete a isonomia entre os licitantes. A ausência de comprovação inequívoca do atendimento a requisito técnico obrigatório configura hipótese clara de desclassificação.

18. No que se refere à realização de diligência, é pacífico que tal medida não pode ser **utilizada para permitir que a licitante vencedora supra requisito essencial não comprovado oportunamente ou promova alteração substancial de sua proposta**. Em pregão eletrônico, a documentação complementar **destina-se apenas à confirmação de informações e documentos já apresentados**, não sendo admissível o saneamento que modifique o conteúdo material da proposta.

19. Por fim, eventual compromisso de desenvolvimento futuro de software ou de implementação posterior da funcionalidade exigida no edital não pode ser admitido como diligência ou saneamento. **Tal conduta implicaria verdadeira alteração substancial da proposta e tentativa de comprovação extemporânea de requisito inexistente à época da abertura do certame, em flagrante violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.**

II. PEDIDOS

20. Diante de todo o exposto, a VMI pugna pelo conhecimento e **provimento do recurso apresentado**, uma vez que na diligência realizada ficou

Inspeção de
ponta a ponta

📍 Rua Um, 55 – Distrito Industrial
Genesco Aparecido de Oliveira
Lagoa Santa, MG – Brasil
CEP 33.240-094
☎ +55 31 3622-0470
www.vmisecurity.com

comprovado que o equipamento ofertado pela **NUCTECH DO BRASIL LTDA não atende integralmente ao edital, devendo ser desclassificada**, nos termos do ato convocatório e da legislação aplicável.

21. Após desclassificação da licitante, deve ser dado regular prosseguimento do certame na forma do Edital, convocando-se as licitantes remanescentes, com garantia de efetiva vista imediata dos autos e acesso pleno aos documentos técnicos em formato íntegro durante todo o trâmite recursal, a fim de preservar a isonomia, o contraditório e a segurança do julgamento.

22. Caso haja manutenção da decisão que classificou a Recorrida, por este Agente de Contratação, requer-se o encaminhamento do presente recurso à Autoridade Superior, devidamente instruído e acompanhado dos elementos técnicos obtidos em diligência (se realizada), para apreciação e julgamento final, preservando-se o devido processo administrativo e a revisão hierárquica prevista no regime do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, requer deferimento.

Lagoa Santa, 24 de fevereiro de 2026

 D4Sign
Alan Moraes Viegas
Assinado

VMI SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Representante Legal

**Inspeção de
ponta a ponta**

📍 Rua Um, 55 – Distrito Industrial
Genesco Aparecido de Oliveira
Lagoa Santa, MG – Brasil
CEP 33.240-094
☎ +55 31 3622-0470
www.vmisecurity.com

Manifestação VMI- diligências - documentos - Nuctech - APPA 240226 1 docx

Código do documento 88efcaa0-2924-475a-b331-fa7ec7254727



Assinaturas



Alan Moraes Viegas
alan@vmis.com.br
Assinou

Alan Moraes Viegas

Eventos do documento

24 Feb 2026, 17:28:24

Documento 88efcaa0-2924-475a-b331-fa7ec7254727 **criado** por MARCIELE GUIMARÃES GOMES (8acf475a-d7fe-4476-9981-a056effc7624). Email:marciele.gomes@vmis.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-24T17:28:24-03:00

24 Feb 2026, 17:29:54

Assinaturas **iniciadas** por MARCIELE GUIMARÃES GOMES (8acf475a-d7fe-4476-9981-a056effc7624). Email:marciele.gomes@vmis.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-24T17:29:54-03:00

24 Feb 2026, 17:35:12

ALAN MORAES VIEGAS **Assinou** (2b4e95e7-0fd7-4a83-ba11-a5d2c221f88a) - Email: alan@vmis.com.br - IP: 104.28.234.61 (104.28.234.61 porta: 15380) - Documento de identificação informado: 085.759.966-65 - DATE_ATOM: 2026-02-24T17:35:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):73f8e1062d9c4a73e08230c39e5a101abf04747756f94c89ff5567859b7f432f

(SHA512):830be95c06af0525c30a55d40d54d4be22d4c6669270f47116c95d611942dbee345060fc5732466fc99ebe716dd330db7a684ff6c5986fe0566e3c8ecef082c8

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.